



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 269, DE 2013

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com vista a modificar a remuneração dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.

..... ”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído, em 1966, em substituição ao estatuto da estabilidade no emprego, visando constituir-se em uma poupança que o trabalhador pudesse fazer uso em caso de demissão, além de também buscar ajudar a viabilizar o sonho da casa própria.

Ao longo do tempo, no entanto, essa poupança passou a representar um verdadeiro desinvestimento para o trabalhador, já que os recursos acumulados em sua conta vinculada têm perdido até da inflação. Com isso, o trabalhador tem visto seu

patrimônio ser corroído ano após ano. Entre 2003 e 2011, a diferença entre a correção das contas e a inflação significou 14% de perda real dos recursos acumulados.

Ao mesmo tempo, os recursos totais do Fundo, aplicados em operações de crédito, títulos públicos e outras inversões, têm rendido muito mais do que o que vem sendo creditado nas contas dos trabalhadores, que equivale apenas à Taxa Referencial de Juros - TR mais taxa de juros de 3% a.a. Alguns números ajudam a descrever essa injusta situação.

**FGTS: Evolução do retorno do Fundo e do cotista frente ao IPCA**  
2000/2011 (em %)

	IPCA	Rentabilidade	
		FGTS	Cotista
2000	6,0	9,5	5,1
2001	7,7	10,7	5,3
2002	12,5	11,8	5,7
2003	9,3	14,6	7,6
2004	7,6	10,5	4,8
2005	5,7	12,6	5,8
2006	3,1	10,9	5,0
2007	4,5	9,2	4,4
2008	5,9	9,7	4,6
2009	4,3	8,2	3,7
2010	5,9	8,0	3,7
2011	6,5	9,0	4,2

**Fonte:** CEF, dados trabalhados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Em 2011, por exemplo, a rentabilidade total do FGTS equivaleu a 9% e a dos cotistas, apenas 4,2%, bem abaixo do IPCA de 6,5% verificado naquele ano. Em 2012, dados preliminares indicam que a diferença entre o retorno do Fundo e o dos cotistas atingiu a expressiva cifra de R\$ 12,5 bilhões.

A rentabilidade do FGTS tem refletido o excelente comportamento que o Fundo vem apresentando, em função do retorno das aplicações financeiras e de crédito e do aumento da arrecadação gerada pelo contínuo aumento do emprego formal no País. Em 2010, o lucro do Fundo foi equivalente a R\$ 5,7 bilhões, o que significou uma expansão de cerca de 100% em relação ao ano anterior.

Diante da dicotomia entre os ótimos resultados do Fundo de Garantia e os sofríveis rendimentos das contas vinculadas dos trabalhadores junto ao Fundo, cabe indagar: para onde está indo a maior parte dessa diferença? A resposta é simples: para alimentar políticas de habitação e de infraestrutura do Governo Federal.

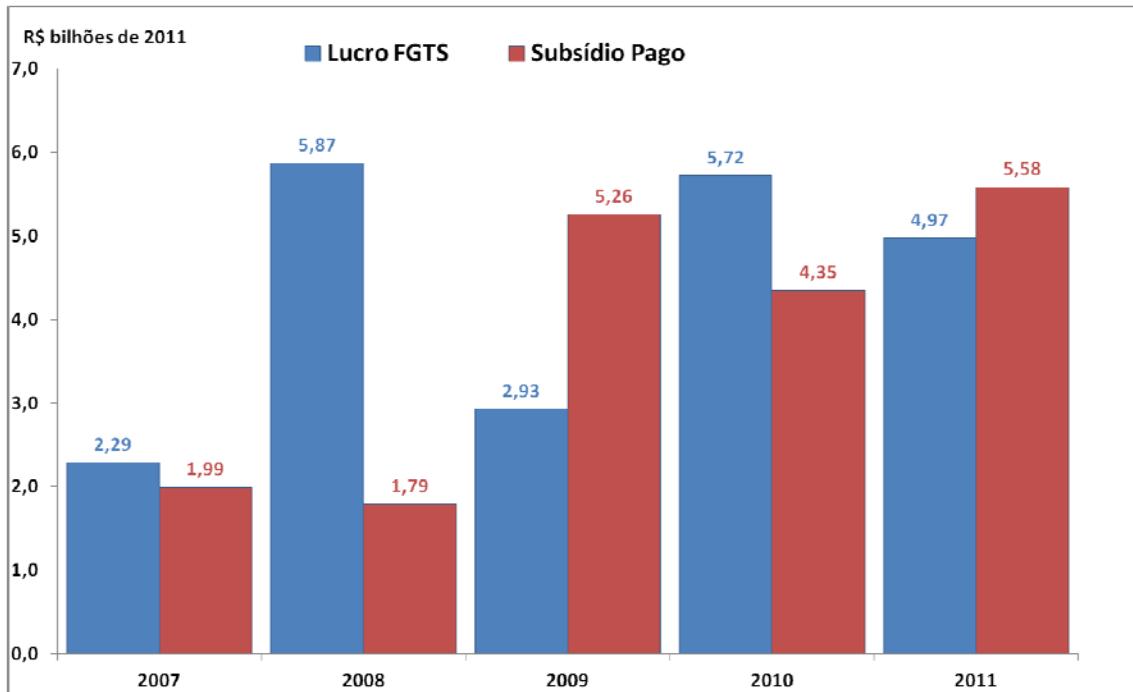
Em 2010, a carteira total de crédito alcançou cerca de R\$ 110 bilhões, sendo 78% aplicados em habitação, 15% em saneamento e 7% em infraestrutura. Desde 2008, até 80% do patrimônio líquido do Fundo de Garantia tem sido direcionado ao Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), que financia projetos em energia, rodovias, saneamento e portos. Em 2011, 58% do patrimônio líquido de R\$ 36 bilhões estava aplicado no FI-FGTS, somando cerca de R\$ 21 bilhões. Vale destacar ainda que a rentabilidade da cota do FI-FGTS também é superior à das cotas do FGTS: 5,7% contra 4,2% em 2011.

Mas são nos chamados “subsídios” onde se tem observado o maior crescimento no direcionamento de recursos nos últimos anos. Tratam-se dos descontos sobre os valores das prestações ou das taxas de juros dos financiamentos às pessoas de baixa renda no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

Recorrendo a números, mais uma vez, tem-se que o montante anual de “subsídios” saltou de cerca de R\$ 1,85 bilhão no período anterior ao MCMV para cerca de R\$ 5 bilhões a partir de 2009 quando o programa foi instituído. Em 2011, por exemplo, tais subsídios representaram 112% do lucro registrado pelo FGTS. Ou seja, sem a despesa com subsídios, o lucro do Fundo poderia ter dobrado no período.

Aliás, boa parcela dos financiamentos concedidos com recursos do FGTS tem se inserido no MCMV. Em 2010, foram R\$ 14,9 bilhões concedidos no âmbito do programa, o que representou 70% dos recursos liberados a pessoas físicas.

### FGTS: Subsídio x Lucro – valores reais – R\$ bilhões de 2011



Fonte: CEF.

Pensando no objetivo inicial de viabilizar o sonho da casa própria ao trabalhador cotista do FGTS, seria correto supor que, no bojo dos programas habitacionais financiados pelo Fundo, prioridade estivesse sendo conferida aos cotistas, na forma de condições de crédito diferenciadas. Suposição incorreta. O único programa direcionado a esses trabalhadores é o Pró-Cotista, que registrou desembolsos de apenas R\$ 340 milhões em 2010, o que significa um mero desempenho residual em relação ao total de crédito liberado.

Do exposto, conclui-se que apesar do FGTS estar evoluindo muito bem do ponto de vista financeiro, os resultados positivos não têm beneficiado diretamente o trabalhador cotista do Fundo, já que os recursos acumulados em suas contas vinculadas vêm perdendo valor real. Ao mesmo tempo, o Governo tem feito uso dos resultados positivos para conceder descontos a fundo perdido na concessão de crédito habitacional para população de baixa renda, no âmbito do programa MCMV; bem como para expandir o leque de áreas contempladas com aplicações, que – antes direcionados apenas à habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana –, passaram a também abranger obras em energia, rodovias, portos e saneamento.

Em ambos os casos, os recursos do FGTS, que não constituem recursos públicos, vêm substituindo aqueles que deveriam vir apenas do Caixa da União. Afinal, não caberia a todos os brasileiros financiar grandes obras de infraestrutura e subvenções econômicas à habitação da população de baixa renda? Penso que sim.

Nesse contexto, urge melhorar a rentabilidade das contas vinculadas junto ao FGTS. Há espaço financeiro para isso; e sem necessariamente encarecer os empréstimos para compra da casa própria, nem comprometer o papel do Fundo como fonte de financiamento de áreas prioritárias.

Assim, propomos que todos os depósitos efetuados nas contas vinculadas tenham o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança, que, até maio de 2012, equivalia a TR mais juros de 6,17% a.a, e que agora, além da remuneração básica equivalente à TR, têm remuneração adicional correspondente a:

- 6,17% a.a, enquanto a meta de inflação for superior a 8,5% a.a (taxa Selic);
- 70% da meta de inflação anual (taxa Selic), quando tal meta for igual ou inferior a 8,5% a.a.

Tal rendimento não é elevado, mas pelo menos equivale ao da mais importante aplicação financeira da população brasileira. Ademais, há que se reconhecer que os saldos das contas vinculadas estão garantidos e protegidos por lei, sendo o risco de crédito assumido pela CAIXA, diferente dos investimentos no mercado financeiro, onde o risco é do aplicador dos recursos.

Certo de ter demonstrado a justiça social e a viabilidade financeira da proposta, conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.**

Conversão da Medida Provisória nº 177/90

Vide Lei nº 9.012, de 1995

Vide Decreto nº 99.684, de 1990

Texto compilado

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

---

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 04/07/2013.